



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015

CRENCIAMENTO DE USINAS DE BENEFICIAMENTO DE LEITE

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, doravante denominada SEDH, torna público que realizará Credenciamento de Usinas de Beneficiamento de Leite, que tenham interesse no fornecimento de LEITE DE VACA E LEITE DE CABRA PARA O PROGRAMA “LEITE DA PARAÍBA”, conforme autorização constante no processo 3307/2015 (inexigibilidade 01/2015), observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.101/2005, Lei Estadual 9.697/2012 (CAFIL) e demais legislações pátrias em vigor, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital de Convocação o Credenciamento de usinas de beneficiamento de Leite interessadas no fornecimento de: LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO OU INTEGRAL E LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DE CABRA, para o PAA/Leite - Programa “LEITE DA PARAÍBA”, conforme Convênio nº 010/2013 SESAN/MDS produzido por agricultores familiares cuja propriedade e domicílio estejam situados na Paraíba, conforme Decreto Estadual Nº 26.372/2005 e que os mesmos estejam enquadrados no perfil do Programa estabelecido pela resolução nº 37/2009 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar. As especificações do objeto estão contidas nos **ANEXOS I, II e III** deste Edital, cujas estimativas são de consumo anual e poderão ser requisitadas gradativamente, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Só poderão participar do Credenciamento, usinas de beneficiamento que comprovem a capacidade de produção de leite/dia de acordo com o município e quantitativo para o qual pretende se credenciar, conforme **ANEXO III (Local de entrega dos produtos)**.

2.2 Diante da necessidade de imediata implementação da alocação da demanda de leite, o **credenciamento e alocação dos primeiros interessados** realizar-se-á na SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-002, João Pessoa–PB, **até o oitavo dia útil após a publicação deste edital.**

2.3 O credenciamento, uma vez aberto, **terá o seu prazo de vigência de (01) um ano**, podendo a usinas, durante esse período, apresentar a documentação e solicitar o credenciamento.

2.4 Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

a) Não será permitido o credenciamento de empresas em consórcio ou empresas que se encontrem em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.



b) Não será permitido o credenciamento de empresas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILPB, conforme a Lei nº 9.697/2012.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 A USINA interessada em participar do credenciamento deverá apresentar os documentos exigidos nos **itens 4 e 5, observando o contido nos anexos do presente edital**, em envelope ou outro invólucro, lacrado, entregando-o no seguinte endereço:

I - DESTINATÁRIA:
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
a/c Comissão de Credenciamento do Programa Leite da Paraíba
Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados
CEP 58030-002 – João Pessoa - PB

II - REMETENTE:

Nome da USINA sem abreviatura, **conforme registro no CNPJ/MF e Endereço completo.**

3.2 A USINA deverá indicar, por meio do **formulário de informações do proponente (ANEXO IV)**, os municípios em que pretende fornecer e distribuir o Leite, conforme a relação dos pontos de entrega por Região Geoadministrativa constante no **ANEXO III**.

3.3. Durante a vigência do credenciamento, **havendo mais de uma Usina credenciada e habilitada para fornecimento do leite no mesmo município, ocorrerá a convocação das usinas credenciadas a fim de ser realizado o rateio da demanda**, ocasião em que a quantidade de leite a ser distribuída nos pontos de entrega será dividida equitativamente entre as usinas interessadas ou partilhada na forma que ajustarem.

3.4. Os documentos serão analisados pela Comissão de Credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final estabelecida para a entrega da documentação.

3.5 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar aos interessados adicionais esclarecimentos durante a análise dos documentos.

4. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

4.1 Da Documentação relativa à habilitação jurídica

a) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Declaração de enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Declaração emitida pela Receita Federal, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do laticínio, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.
- g) As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas o prazo de 30 dias.

4.3 Da Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:
 - b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b.2) As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;
 - b.3) Na hipótese de ser a Usina Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada

4.4 Da Documentação relativa à Qualificação Técnica



- a) Atestado de Capacidade Técnica do laticínio emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que com prove, de maneira satisfatória, aptidão para fornecimento de leite;
- b) Alvará de Funcionamento - para funcionar e beneficiar leite para o consumo humano;
- c) Alvará de licença para localização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- d) Comprovante que possui em seu quadro, como empregado ou contratado, profissional regularmente habilitada com responsável técnico pela produção, **com a respectiva indicação no formulário de informações do proponente, conforme ANEXO IV.**
- e) A **USINA** deverá possuir, além da estrutura de beneficiamento do Leite, os meios de transporte adequados e em quantidade suficiente para atender às demandas contratadas, conforme os pontos de recebimento e distribuição constantes no **ANEXO III** deste Edital;

4.4.1 Em se tratando de unidade pertencente à iniciativa privada, exclusiva de produtores rurais enquadrados no Programa de Agricultura Familiar:

- a) Comprovante que possui veículo próprio ou locado, adequado para coleta de leite diretamente dos produtores sem prejuízo da qualidade final do produto coletado.
- b) Comprovante que possui veículo próprio ou locado, com adequada refrigeração para entrega do leite industrializado nos locais de distribuição do leite aos beneficiários do programa

4.5 Da Documentação relativa à Capacidade de Processamento:

- a) Deverá apresentar documento oficial que comprove a capacidade de processamento do produto bem como o registro do mesmo junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca através do Serviço de Inspeção Estadual (SIE);
- b) Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionados, serão considerados válidos até 90 (noventa) dias, cotados da data de sua emissão, a exceção dos atestados de Capacidade Técnica.

4.6 Da documentação complementar obrigatória

4.6.1 A **USINA** também deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de descredenciamento:

- a) Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99), conforme **ANEXO V**;
- b) Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação, conforme **ANEXO VI**;
- c) Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, conforme **ANEXO VII**;
- d) Declaração de superveniência de fato impeditivo de credenciamento para as licitantes cadastradas, conforme **ANEXO VIII**;
- e) Declaração de não relação de parentesco vedada pelo Inciso III do Art. 1º da Lei nº 8.124/2006, conforme **ANEXO IX**;

5. DA PADRONIZAÇÃO DA EMBALAGEM DO LEITE

5.1 A confecção da embalagem do leite deverá seguir o padrão estabelecido no **ANEXO X**.



6. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O julgamento dos pedidos de Credenciamento caberá à Comissão Especial instituída pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

6.2 Será considerada habilitada ao credenciamento a USINA que preencher as condições constantes no presente instrumento convocatório, após a validação pela Comissão de Credenciamento

6.3 O resultado do Credenciamento será registrado em ATA e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Estado.

7. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Durante a vigência do credenciamento a USINA credenciada deverá manter as condições de regularidade exigidas à habilitação e informar qualquer alteração que houver, inclusive quanto às qualificações técnicas e econômico-financeira e regularidade fiscal.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Expedido o “Termo de Homologação do Credenciamento” e havendo a necessidade em contratar, a USINA credenciada será convocada pela SEDH para celebrar o contrato e dar início a execução de seu objeto.

9. DA ATA DE CREDENCIAMENTO

a) A Ata de Credenciamento será utilizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano conforme os ANEXOS I, II e III do presente Edital;

b) O contrato firmado a partir da Ata de Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano;

c) Do contrato firmado, no processo de pagamento será retido, pelo órgão Estadual competente, o percentual de 1,6% (um vírgula seis por cento) para empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) para empresas de pequeno porte, sobre o valor total da fatura, em atendimento à Lei nº 10.128/2013, art. 7º, II, para o Fundo Empreender/PB.

d) Caberá a SEDAP/SAF a fiscalização das usinas Credenciadas para averiguação quanto a sua capacidade de abastecimento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Serão descredenciadas as usinas que não apresentarem a documentação conforme exigido no edital;

10.2 A SEDH poderá determinar a realização de diligência para esclarecer dúvidas ou instruir processos e solicitar esclarecimentos à USINA interessada, fixando prazo para atendimento

10.3 O credenciamento poderá ser cancelado por conveniência da Administração Pública ou anulado caso constatada ilegalidade, sem direito à indenização às usinas participantes.



10.4 Na vigência do Edital de Credenciamento, a **SEDH**, a seu critério, poderá requerer à **USINA** contratada a apresentação da documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.5 O ato de homologação da ata de credenciamento não confere o direito à contratação;

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial com base na legislação vigente;

10.7 As decisões da Comissão Especial serão consideradas definitivas somente após homologação da Ata de Credenciamento pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano;

10.8 O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico: <http://paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/editais/> e informações ou esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos pelo email: cpl.sedh.gov@gmail.com; através do telefone (83) 3218-6674 (Comissão Especial de Licitação) ou na sala da Comissão de licitação da SEDH localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB;

10.9 Fica eleito o Foro de João Pessoa/PB, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas;

10.10 Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição:

- 1 - Anexo I - Termo de Referência
- 2- Anexo II - Descrição do Objeto
- 3- Anexo III - Local de entrega dos produtos
- 4- Anexo IV - Formulário de informações do proponente
- 5- Anexo V - Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
- 6-Anexo VI - Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação
- 7- Anexo VII - Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007
- 8- Anexo VIII - Declaração de superveniência de fato impeditivo de credenciamento
- 9- Anexo IX - Declaração de não relação de parentesco vedada pelo Inciso III do Art. 1º da Lei nº 8.124/2006
- 10- Anexo X - Padrão da embalagem do leite
- 11- Anexo XI - Minuta do contrato

João Pessoa, 19 de outubro de 2015

ALESSANDRA NÓBREGA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015
CREDENCIAMENTO DE USINAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui-se objeto deste edital o Credenciamento de Laticínios interessados no fornecimento de: LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO OU INTEGRAL E LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DE CABRA PARA O PAA/LEITE – PROGRAMA “LEITE DA PARAIBA”, conforme Convênio Nº010/2013 – SESAN/MDS, produzido por agricultores familiares cuja propriedade e domicílio estejam situados na Paraíba, conforme Decreto Estadual Nº26.372/2005, e que os mesmos estejam enquadrados no perfil do Programa estabelecido pela Resolução Nº37/2009 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar. As especificações do Objeto estão contidas no Anexo I deste Edital, cujas estimativas são de consumo anual e poderão ser requisitadas gradativamente, de acordo com as necessidades dos órgãos solicitantes, através da SEAD.

1.2 - As descrições do Objeto constantes no Anexo II do Edital devem ser obedecidas:

1.3 - Os pontos de distribuição do leite referenciados no Anexo III poderão ter seus endereços modificados de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando as necessidades desta Secretaria em atender o objeto do Convênio Nº010/2013, conforme item 2.2.8 – adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens o procedimento licitatório previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, à exceção do disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e seguindo orientações quanto ao entendimento da CGE – Controladoria Geral do Estado, tem o presente termo a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente os procedimentos necessários, com vista à contratação de empresas (laticínios/usinas de beneficiamento, associações, cooperativas e entidades congêneres), para atender ao Programa do Leite da Paraíba, com distribuição diariamente a 223 Municípios o total 85.000 mil litros de leite (dia) dos quais 17.850 LEITE DE CABRA PAUSTERIZADO INTEGRAL e 67.150 de LEITE PAUSTERIZADO PADRONIZADO OU INTEGRAL, com valores de Referência segundo Convênio nº010/2003 – SESAN/MDS.



- LEITE (VACA)R\$0,70(setenta centavos)
- LEITE (CABRA).....R\$0,70(setenta centavos)
- BENEFÍCIOR\$0,70(setenta centavos)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02124/2011
CREDENCIAMENTO DE LATICÍNIOS**

3.0 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Não será permitido o credenciamento de empresas em consórcio ou empresas que se encontrem em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 ou que se encontrem incursas nas penalidades previstas no Art. 87. Inciso III e IV (impostas por Órgão da Administração Pública) e Arts. 77 ao 79 da Lei nº8.666/93.

3.2 – O Credenciamento dos interessados realizar-se-á na SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO-SEDH , no setor de Licitação localizada à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados – CEP: 58030-002 – João Pessoa/PB, até o oitavo dia útil após a publicação deste edital.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO OBJETO

I – LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO OU INTEGRAL - para atender ao Programa Leite da Paraíba, cujo produto deverá apresentar as seguintes características: leite pasteurizado padronizado ou integral em conformidade com a Instrução Normativa 51 do MAPA, branco leitoso, acondicionado em embalagem plástica conforme padrão estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social, contendo 1 litro, informações do fabricante, data de fabricação e vencimento, composição físico-química do produto, marcas do Programa, do Governo Federal, Governo do Estado da Paraíba e registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, ou registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e a Pesca – SEDAP impresso na embalagem, conforme padrão anexo, com entrega nos postos de distribuição abaixo.

II – LEITE DE CABRA PASTEURIZADO INTEGRAL para atender ao Programa Leite da Paraíba, cujo produto deverá apresentar as seguintes características: leite de cabra pasteurizado integral em conformidade com a Instrução Normativa 51 do MAPA, branco leitoso, acondicionado em embalagem plástica conforme padrão estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social, contendo 1 litro, informações do fabricante, data de fabricação e vencimento, composição físico-química do produto, marcas do Programa, do Governo Federal, Governo do Estado da Paraíba e registro no Serviço de Inspeção Federal – (SIF) do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, ou registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP



impresso na embalagem, conforme padrão anexo, com entrega nos postos de distribuição abaixo.

ANEXO III

LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

VER PLANILHA ANEXA AO EDITAL

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ:	Inscrição Estadual:
Razão Social:	
Nome fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
Telefone (s):	
e-mail:	
Administrador da Usina:	
Responsável Técnico pela produção:	Qualificação:
CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE LEITE/DIA:	

* Relacionar os municípios que se propõe a fornecer e entregar o leite, os pontos de distribuição, quantidades, valores e tipo de leite, de acordo com a tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POSTO	ENDEREÇO	BAIRRO	QTD/DIA	QTD/365	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL DIA R\$	VALOR TOTAL MÊS (R\$)	VALOR TOTAL ANO (R\$)	TIPO LEITE
						0,7				



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

___ (nome da empresa) ___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) _____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o EDITAL, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

___ (localidade) ___, em ___ de ___ de _____ .

____ (assinatura) ____
(nome por extenso)
(cargo)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

___ (nome da empresa) ___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) _____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o EDITAL, vem declarar que recebeu todos os documentos pertinentes ao Edital supracitado e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação.

___ (localidade) ___, em ___ de ___ de _____ .

____ (assinatura) ____
(nome por extenso)
(cargo)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ empresário ou sócios da empresa,
_____, com sede na _____ (endereço
completo) _____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email:



xxxxxxx@xxxxx.com.br, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

__ (localidade) __, em __ de __ de ____ .

____ (assinatura) ____
(nome por extenso)
(cargo)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO TER RELAÇÃO DE PARENTESCO VEDADA PELO INCISO III DO ART. 1º DA LEI Nº 8.124/2006.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Representante Legal, (Nome/CPF), declara para fins do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.124, de 19 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 10.272, de 09 de abril de 2014, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada no inciso III, do art. 1º. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

João Pessoa - PB, em _____ de _____ de 20 ____.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.
Carteira de Identidade (Nº e Órgão Expedidor)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO

__ (nome da empresa) __, CNPJ-MF n.º __, sediada __ (endereço completo) __, telefone: (XX) XXXX-XXXX, email: xxxxxxxx@xxxxx.com, tendo examinado o credenciamento, DECLARAR, para fins de participação, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está



impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

___ (localidade) ___, em ___ de ___ de _____.

___ (assinatura) ___
(nome por extenso)
(cargo)

ANEXO X

PADRÃO DA EMBALAGEM DO LEITE





ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2015

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° _____/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E A _____, DE ACORDO COM O PROCESSO N.º 3307/2015-6, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH**, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 08.778.276/0001-07, neste ato representada por sua Secretária **MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, nomeado pela portaria n° 25 de 02 de janeiro de 2011, publicado em 03 de janeiro de 2011, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, aqui denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, _____, CPF n° _____, RG n. _____ SSP/PB RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo n° 3307/2015-6, também fundamentado na Lei n° 10.696 de 02 de julho de 2003 e, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Estadual n° 26.372/2005, Resolução n° 37/2009 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital de Convocação n° 001/2015, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE LATICÍNIOS PARA O BENEFICIAMENTO DE LEITE PARA CAPTAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ENVASAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA NOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE LEITE PASTEURIZADO, PADRONIZADO OU INTEGRAL, (OU LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL DE CABRA) FORNECIDO POR AGRICULTORES FAMILIARES DA PARAÍBA, PARA O PAA/LEITE – PROGRAMA “LEITE DA PARAÍBA”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE:



- 3.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;
- 3.1.2 Informar à CREDENCIADA, o nome da pessoa responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;
- 3.1.3 Definir a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com o cadastramento das famílias beneficiárias realizado pela SEDH;
- 3.1.4 Acompanhar, periodicamente, as análises físico-química e microbiológica do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as penalidades previstas neste edital;
- 3.1.5 Notificar a CREDENCIADA das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito a ampla defesa e ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;
- 3.1.6 Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite distribuído;
- 3.1.7 Excluir definitivamente a CREDENCIADA do rol de empresas laticinistas aptas ao fornecimento do leite quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no contrato ou na comprovação de fraude ao Programa.
- 3.1.8 Efetuar o pagamento referente à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às empresas credenciadas no Programa, e aos agricultores familiares produtores de leite.

3.2. DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá administrar de forma integrada e estratégica, planejando e coordenando todas as atividades inerentes ao Programa, otimizando os recursos disponíveis, visando assim a qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

- 3.2.1 O leite a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser obtido de agricultores familiares do Estado da Paraíba cadastrados pela EMATER/PB que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), podendo produzir até 150 litros/dia, conforme Resolução nº. 37, de 09 de novembro de 2009, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, embora no Programa a aceitação máxima seja de 100 litros/dia por produtor;
- 3.2.2 Será obedecido o teto a que se refere ao inciso VI do art. 5º do Decreto 6.959 de 15 de setembro de 2009, em que o limite máximo de aquisição do PAA – Leite será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por agricultor familiar, para cada semestre, considerados os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, limitado a 100 (cem) litros por dia por agricultor familiar;
- 3.2.3 A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;
- 3.2.4 O leite de vaca deverá ser pasteurizado padronizado ou integral e o de cabra deverá ser pasteurizado e integral conforme especificações das Instruções Normativas nº 37 e 51 do MAPA e atender ao disposto na Lei Estadual nº 7.068/2002 e Decreto Estadual nº 26.428/2005;
- 3.2.5 Deverá fornecer quinzenalmente a CONTRATANTE a relação dos agricultores produtores de leite, com as respectivas produções de leite durante a quinzena, devendo este se enquadrar nos critérios estabelecidos na alínea “a” o qual elenca a prestação das seguintes informações: nome do produtor, número da DAP e do CPF, município de residência do produtor, a categoria e o grupo do PRONAF a que pertence, quantidade e tipo de leite fornecido ao Programa e o valor a ser pago;
- 3.2.6 A entrega do leite deverá ser diária podendo, em casos excepcionais e formalmente autorizado pela SEDH, ser realizada no mínimo 03 (três) vezes por semana nos pontos de



distribuição dos municípios (Anexo III do Edital), obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;

3.2.7 O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

3.2.8 Dotar todos os pontos de distribuição, com equipamentos de refrigeração com capacidade de armazenamento de no mínimo o dobro da quantidade de litros de leite estabelecida para distribuição naquele ponto, bem como realizar sistematicamente a manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição destes quando necessário;

3.2.9 O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo impressos a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, conforme o modelo do Anexo X do Edital de Convocação;

3.2.10 Proceder em até 24 horas a substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição;

3.2.11 Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;

3.2.12 Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

3.2.13 Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar;

3.2.14 Deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE de seus prepostos, dos representantes da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN/MDS e dos órgãos de controle de contas;

3.2.15 Deverá realizar a entrega do leite de acordo com o número de beneficiários, não podendo ultrapassar esse limite, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;

3.2.16 O leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, até no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados do dia da efetivação de entrega, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;

3.2.17 Deverá informar a contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;

3.2.18 Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a contratada deverá informar imediatamente por escrito o fato à CONTRATANTE e aos municípios;

3.2.19 Obedecer os normativos expedidas pelo Governo Federal como leis, decretos e resoluções relativos ao PAA/Leite.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de **RS** _____, caso não venha a ser rescindido antecipadamente por uma das condições previstas neste instrumento, totalizando _____ **litros de leite**, correspondendo aos seguintes itens do **Edital de Credenciamento para Contratação de Laticínios para o Beneficiamento de Leite para o Programa “Leite da Paraíba”**: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos, e relação dos produtores fornecedores de leite no período, cuja produção encontra-se informada



no sistema, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, contendo nome do produtor, número do CPF, produção fornecida diariamente ao Programa na quinzena e número da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). Será efetivado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da documentação, desde que a mesma esteja completa.

- a) Requerimento de solicitação de pagamento;
- b) Nota Fiscal contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, acompanhada das segundas vias dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos coordenadores locais nos respectivos município;
- c) Certidões negativas de débitos perante o INSS, FGTS, dívida ativa da União, Estado e Municípios, de tributos federais, estaduais e municipais, dentro do prazo de validade;

Parágrafo Primeiro – O comprovante fiscal apresentado pela credenciada contratada deverá conter o valor de **R\$ 0,70 (setenta centavos) por litro, para qualquer tipo de leite.**

Parágrafo Segundo – No processamento do pagamento será retido, pelo Órgão Estadual competente, o valor correspondente ao serviço resultante de 1,6% (um vírgula seis por cento) para empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) para empresas de pequeno porte, sobre o valor total da fatura, em atendimento à Lei nº 10.128/2013, art. 7º, II, para o Fundo Empreender/PB.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. Os recursos financeiros serão oriundos do Convênio 010/2013-SESAN, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome / MDS e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com interveniência do Governo do estado da Paraíba e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da agropecuária e da Pesca – SEDAP, com a seguinte dotação orçamentária: 27.202.08.306.5250.2594, Classificação de despesa 3390-32, Fonte 283.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. A contratante, por força do presente contrato, poderá impor pena contratual à contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também das Instruções Normativas Nº 37 e 51 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA, bem como deixar de atender ao disposto na Lei Estadual nº 7.068/2002 e Decreto Estadual nº 26.428/2005;

7.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

7.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de dez por cento (10%) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

7.5. A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

Parágrafo Único: Caso a empresa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar de Processo de Credenciamento para o Programa Leite da Paraíba por dois anos consecutivos.



7.6. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

7.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a SEDH, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, por fax símile ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

7.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

7.9. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado a contratada apresentar Recurso de Reconsideração a Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de _____ prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações.

9.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

- a) atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) decretação ou a instauração de insolvência civil;
- d) alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;
- e) paralisação da execução do presente contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devendo estas ser devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos ensejadores do inadimplemento contratual;
- f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
- g) inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



10.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada, pelo servidor Márcio Roberto Gonçalves Junior especialmente designado (a) pela Portaria nº 0075/2013/SEDH, do (a) Secretária do Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Seção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa,

**MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº: